

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **DEZOITO DE SETEMBRO** DE DOIS MIL E NOVE, ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR RUBENS SERGIO RASSELLI, E COM A PRESENÇA DO SENHOR VICE-REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, E DOS SENHORES CONSELHEIROS: ALEXSANDRO RODRIGUES MEIRELES, ANTONIO CARLOS MORAES, ANTÔNIO MANOEL FERREIRA FRASSON, CARLOS VITAL PAIXÃO DE MELO, EDSON DE PAULA FERREIRA, FLÁVIO GIMENES ALVARENGA, JOSEVANE CARVALHO CASTRO, JOSÉ LUIZ DOS ANJOS, LOURDES MARIA SILVA ARAÚJO, ETHEL LEONOR NOIA MACIEL, MIRIAN DO AMARAL JONIS SILVA, PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS, ROGÉRIO NETTO SUAVE, VERA LÚCIA MAIA, CLARA LUIZA MIRANDA, ROGÉRIO DRAGO, FRANCISCO GUILHERME EMMERICH, ROBERTO SARCINELLI BARBOSA (REPRESENTANDO O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO, PROFESSOR APARECIDO JOSÉ CIRILO), DULCINETE MACHADO BERMUDEZ, WALLACE CORRADI VIANNA, BRUNO LEONARDO DE LIMA, JOSÉ ANÉZIO FERNANDES DO VALE, MARIANA AZEVEDO GAVA, VIVIANE VAZ CASTRO E GUSTAVO BECACICI ESTEVES VIANNA. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA**, OS SENHORES CONSELHEIROS: ALVIM BORGES DA SILVA FILHO, FÁBIO RAMOS ALVES, LUIS FERNANDO TAVARES DE MENEZES, ROGÉRIO ANTÔNIO MONTEIRO E IZABEL CRISTINA NOVAES. **AUSENTE**, A CONSELHEIRA NOELLE DA SILVA.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. COMUNICAÇÃO:** O Senhor Presidente, com a palavra, apresentou voto de boas-vindas aos Conselheiros Rogério Drago, Suplente da Conselheira Silvana Ventrone e Mariana Azevedo Gava, nova representante do Corpo Discente neste Conselho. **02. EXPEDIENTE:** O Conselheiro Rogério Netto Suave, com a palavra, solicitou a inclusão em pauta dos seguintes processos nºs 12.548/2009-60 – Departamento de Ciências Biológicas/CCHN – Contratação de professor substituto e 12.054/2009-85 – Departamento de Ciências Biológicas – Contratação de professor substituto. O Conselheiro Antonio Carlos Moraes, com a palavra, solicitou exclusão do item 03.03 constante da pauta, processo nº 10.640/2009-95 – Camila Biazussi Damasceno – Recurso/Matrícula/Reserva de vagas. O Conselheiro Rogério Netto Suave, com a palavra, solicitou inversão de pauta para o item 03.01 constante da pauta, processo nº 13.730/2009-38 – Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE) – Projeto de resolução que visa regulamentar a quebra de pré-requisitos das estruturas curriculares dos cursos de graduação da UFES, para que

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

este seja analisado como último ponto de pauta. Todas as inclusões solicitadas, bem como a inversão de pauta e a exclusão foram aprovados por unanimidade pela plenária. **03. ORDEM DO DIA: 03.01. PROCESSO Nº 13.987/2009-90 – COMISSÃO COORDENADORA DO VESTIBULAR (CCV)** – Proposta de alteração da Resolução nº 60/2008 – CEPE, que aprovou o Calendário Acadêmico desta Universidade para o ano de 2009. O Conselheiro Josevane Carvalho Castro, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários à referida alteração. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.02. PROCESSO Nº 10.297/2009-89 – RAFAEL NETO MENEZES** – Recurso/Matrícula/Reserva de vagas. O Conselheiro Paulo Sérgio de Paula Vargas, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários à referido recurso. Em discussão, em votação, aprovados por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.03. PROCESSO Nº 11.065/2009-48 – PAULA ZIMERMANN SCHNEIDER** – Recurso/Matrícula/Reserva de vagas. O Conselheiro Paulo Sérgio de Paula Vargas, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, contrários ao referido recurso. Em discussão, em votação, aprovados por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.04. PROCESSO Nº 48.343/2008-31– COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA/CCHN** – Supressão de pré-requisitos de currículos do Curso de Graduação em Filosofia. O Conselheiro Paulo Sérgio de Paula Vargas, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis à referida solicitação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA E NOVE BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.05. PROCESSO Nº 15.130/2009-12 – COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO (CEGE)** – Projeto de Resolução que tem por objetivo estabelecer normas para alteração de projeto pedagógico dos cursos de graduação desta Universidade. O Conselheiro Antonio Carlos Moraes, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, favoráveis ao referido projeto de resolução. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO QUARENTA BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.06. PROCESSO Nº 12.548/2009-60 – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/CCHN** – Contratação de professor substituto. O Conselheiro Rogério Netto Suave, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente, favoráveis à referida contratação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA E SETE BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.07. PROCESSO Nº 12.054/2009-85 – DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS/CCHN** – Contratação de professor substituto. O Conselheiro Rogério Netto Suave, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Política Docente, favoráveis à referida contratação. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO QUARENTA E OITO BARRA DOIS MIL E NOVE. 03.08. PROCESSO Nº 13.730/2009-38 – COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO (CEGE)** – Projeto de Resolução que visa regulamentar a quebra de pré-requisitos das estruturas curriculares dos cursos de graduação da UFES. O Conselheiro Rogério Netto Suave, com a palavra, fez a leitura de seu parecer de pedido de vista, *in verbis*: “**PROCESSO Nº: 13.730/2009-38. INTERESSADO: COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO (CEGE). ASSUNTO: Projeto de Resolução que visa regulamentar a quebra de pré-requisitos das Estruturas Curriculares dos Cursos de Graduação da UFES. PEDIDO DE VISTA.** Trata o presente processo de substituição da Resolução nº 35/2003 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) pelo projeto de resolução aprovado na Comissão de Ensino de

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Graduação e Extensão (CEGE/CEPE), basicamente transferindo, em primeira instância, a responsabilidade de decisão da autorização de quebra de pré-requisito para os Colegiados de Curso, responsabilidade essa originalmente pertencente ao CEPE, mas mantendo a possibilidade de recurso, em segunda instância, ao CEPE. A meu ver, a proposta de resolução ainda continua confusa e não aborda os vários questionamentos que têm ocorrido ao longo do tempo por alunos interessados na quebra de pré-requisitos, em vista de situações acadêmicas por eles vividas e que, talvez, venha a ser de interesse institucional encontrar alternativas de solução que propiciariam um melhor funcionamento institucional. Um dos problemas encontrados é a recorrente entrada de recursos de alunos ao CEPE, em vista do óbvio indeferimento default determinado pelos Colegiados de Curso. Esse poderia ser sanado, simplesmente, instituindo como instância última e definitiva o Colegiado de Curso, mas isso aparentemente é anti-estatutário. Há também que considerar a resistência de alguns Colegiados em se adotar tal transferência de responsabilidade. Entretanto, o problema poderia ser minimizado, como o faz a CEGE transferindo a solução, em primeira instância, aos Colegiados de Curso. Outro problema, talvez mais grave, é a limitação definida no primeiro artigo da Resolução e sua substituta, que praticamente proíbe toda e qualquer quebra de pré-requisito. Era melhor dizer isso explicitamente, do que dizer que se aplica quando o aluno provar que houve equívoco e/ou ação de responsabilidade da UFES. Ora, em que circunstância isso ocorre? Será, por exemplo, quando algum erro de lançamento no sistema acadêmico faça com que conste uma reprovação no pré-requisito, impedindo a matrícula na disciplina seguinte? Ora, isso não é do interesse do aluno, na solução de seus problemas acadêmicos. Pode até não ser de interesse institucional. Temos que ter a compreensão que o sistema de créditos não é perfeito. Sistemas seriados não têm os inconvenientes dos pré-requisitos, inerentes ao sistema de créditos, mas não é o sistema adotado na UFES. Várias implementações de sistemas seriados permitem ao aluno avançar à série seguinte fazendo disciplinas em que ele não tenha se saído bem na série anterior em concomitância com as disciplinas da nova série. Talvez nosso sistema de créditos deva adotar a possibilidade de um mecanismo semelhante na nova resolução. Em vista do discutido, apresento a proposta anexa, acho que auto-explicativa no tocante à substituição da Resolução nº 35/2003-CEPE. Vitória, 06 de setembro de 2009. Rogério Netto Suave. Conselheiro".

“PROJETO DE RESOLUÇÃO. REGULAMENTA A QUEBRA DE PRÉ-REQUISITOS DAS ESTRUTURAS CURRICULARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFES. O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 13.730/2009-38 – COMISSÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO/CEPE; CONSIDERANDO o grande volume de pedidos e recursos de alunos que pleiteiam a quebra de pré-requisitos dos respectivos currículos; CONSIDERANDO que o aluno, quando ingressa no respectivo curso, já tem ciência da grade curricular e dos pré-requisitos das disciplinas; CONSIDERANDO que os pré-requisitos constantes de uma grade curricular possuem um duplo objetivo, vale dizer, são elementos para garantia de um bom desenvolvimento acadêmico do estudante, impedindo que este curse disciplina sem conhecimentos prévios fundamentais, mas também são fatores que permitem a organização administrativa do curso, pois permitem que a oferta de disciplinas e o número de alunos nas turmas se mantenham em condições ideais; CONSIDERANDO que os pré-requisitos são estabelecidos pelo Colegiado de Curso e pelo Departamento que oferece a disciplina, estando, em princípio, de acordo com o projeto pedagógico do curso; CONSIDERANDO que é possível mudança de pré-requisitos quando não atendam ao respectivo curso e à grade curricular e que, se são mantidos pelo Colegiado de Curso e pelo Departamento, é porque estão seguramente atendendo à política pedagógica e administrativa do curso; CONSIDERANDO que os pré-requisitos são estabelecidos

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

como regra geral para todos os alunos e a sua quebra caso a caso constitui violação do direito a um tratamento igualitário que deve ser garantido a todos os alunos; CONSIDERANDO que o aluno não possui direito subjetivo a graduar-se em um período de tempo ideal, mas está sujeito a condições que não permitem assegurar com segurança em quanto tempo ocorrerá a sua graduação; CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão; CONSIDERANDO, ainda,..... **R E S O L V E:** **Art. 1º** A quebra de pré-requisitos das estruturas curriculares dos cursos de graduação desta Universidade deverá ser deferida quando o interessado provar ser necessária para correção de equívoco e/ou ação cuja responsabilidade seja da Universidade. Parágrafo único. Em seu requerimento, o interessado deverá explicitar os atos de responsabilidade desta Universidade, que motivaram seu pedido, juntando prova de sua ocorrência. **Art. 2º** Com base em solicitação devidamente instruída e encaminhada pelo interessado ao Colegiado de Curso, também poderá haver quebra de pré-requisito nos seguintes casos: quando o aluno estiver pela terceira vez fazendo a mesma disciplina, desde que nenhuma das duas reprovações anteriores tenha ocorrido por falta; quando o aluno tiver sido reprovado apenas uma vez na disciplina e a realização dela em conjunto com a(s) disciplina(s) travada(s) pelo pré-requisito leve-o à condição de formando. Parágrafo único. Caberá ao Colegiado de Curso de Graduação a apreciação da solicitação e, no caso da aprovação da quebra de pré-requisito, seu encaminhamento à Pró-reitoria de Graduação, para implementação das devidas providências. **Art. 3º** O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão poderá analisar pedido de reconsideração de decisão contrária do Colegiado de Curso, desde que o interessado prove ter ocorrido erro material no julgamento da solicitação do aluno. **Art. 4º** A autorização de quebra de pré-requisitos somente será válida para os semestres letivos subseqüentes ao da aprovação pelo Colegiado de Curso de Graduação. **Art. 5º** Revoga-se a Resolução nº 35/2003 deste Conselho. Sala das Sessões,”. O Senhor Presidente, com a palavra, consultou a Comissão de Ensino de Graduação e Extensão se ela acata o projeto de resolução apresentado pelo Conselheiro Rogério Netto Suave por meio do seu parecer de pedido de vista. O Conselheiro Antonio Carlos Moraes informou que após consultar os membros da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão (CEGE) presentes a esta Sessão, a CEGE acata integralmente a proposta, tornando sem efeito o projeto de resolução elaborado pela Comissão. Em discussão, vários Conselheiros apresentaram sugestões para o mencionado projeto. Tendo em vista as sugestões apresentadas, o Conselheiro Rogério Netto Suave, com a palavra, propôs que este processo fosse retirado de pauta e que retornasse à CEGE para que esta elabore um novo projeto de resolução que contemple, se possível, as sugestões que foram apresentadas e o traga a esta Plenária, possivelmente, na próxima Sessão deste Conselho. Em votação a retirada deste processo da pauta foi aprovada por unanimidade. **04. PALAVRA LIVRE.** O Conselheiro Francisco Guilherme Emmerich, com a palavra, comunicou a aprovação do curso de Doutorado em Letras Português e do curso de Mestrado em Biodiversidade Tropical. Falou também sobre o Fundo de Infra-Estrutura (CT-INFRA), destacando que foram aprovados dois subprojetos para o Centro de Ciências Agrárias (CCA) e um subprojeto para o Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às onze horas e trinta minutos. Do que era para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.